

## ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO CORREGEDOR-GERAL

---

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

*Dispõe sobre a utilização do sistema Módulo de Gestão de Processos – Sistema MGP, cria as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

---

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância da extração de dados estatísticos mais precisos e da melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite dos expedientes administrativos no âmbito da Instituição;

**CONSIDERANDO** o resultado das deliberações colhidas nos eventos de Gestão Estratégica realizados em 2009, demonstrando que tais providências devem ser priorizadas pela Administração Superior; e

**CONSIDERANDO** o Mapa Estratégico do Ministério Público, que determina, como objetivo institucional na área de Tecnologia e Infraestrutura, garantir sistemas de informação e bases de dados que suportem a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** – Torna-se obrigatória a utilização do sistema de informática “Módulo de Gestão de Processos”, denominado Sistema MGP, pelas unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público, a partir da data de vigência desta resolução.

**Art. 2º** – O registro, o trâmite e o andamento de todos os novos processos, procedimentos e expedientes, sejam administrativos ou judiciais, internos ou externos, deverão ser feitos por meio do Sistema MGP, conforme o cadastro das Tabelas Processuais Unificadas.

**Parágrafo único** – Para o fim previsto no *caput* deste artigo, são considerados novos os processos, procedimentos e expedientes distribuídos, a partir da vigência deste ato, aos órgãos de execução e unidades administrativas bem como aqueles já em andamento, oriundos do Tribunal de Justiça, que estejam em grau de recurso.

**Art. 3º** – Todos os documentos protocolados devem ser analisados e submetidos à triagem antes da primeira tramitação, de modo a evitar duplicidade de instauração.

**Art. 4º** – A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor do Sistema MGP, composto por integrantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Parágrafo único** – Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas ao Comitê Gestor, a quem incumbirá a análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva.

**Art. 5º** - Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração fornecer à Corregedoria-Geral do Ministério Público os dados do sistema MGP necessários para o exercício de sua atividade correicional.

**Art. 6º**– O suporte técnico ao sistema será feito pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que será responsável pela divulgação do número de telefone e do endereço eletrônico do *help desk*, bem como pelo gerenciamento da base de conhecimento disponível na *intranet* do MPRJ.

**Art. 7º**– A utilização do Sistema MGP deverá ser feita, preferencialmente, por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 8º**– Esta Resolução Conjunta entrará em vigor em 05 de abril de 2010.

---

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2010.

**CLÁUDIO SOARES LOPES**

Procurador-Geral de Justiça

**CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Protocolo e Registro**

**Art. 1º** – Ao ser protocolado qualquer documento no Sistema MGP, o interessado receberá o número do protocolo para consulta, que poderá ser feita através do sítio eletrônico [www.mp.rj.gov.br](http://www.mp.rj.gov.br).

**Art. 2º** – Serão instalados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, em unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, protocolos descentralizados.

**Art. 3º** – Os documentos protocolados receberão número de série anual, mantido o padrão atualmente utilizado na Instituição, composto de duas partes – a primeira, relativa ao ano, com quatro dígitos seguidos de um ponto e a segunda parte, com o número seqüencial com oito dígitos, da seguinte forma: AAAA.00000000.

**Art. 4º** – São de preenchimento obrigatório, no momento do registro de cada documento no sistema MGP, os seguintes campos:

I – Nos processos judiciais:

.

a) Juízo, Tribunal ou órgão fracionário;

b) Número do processo de origem; e

c) Data de entrada no Ministério Público.

II – Nos inquéritos policiais e nos autos de apreensão de adolescente infrator.

a) Delegacia de origem;

b) Delegacia de registro do procedimento;

c) Número na Delegacia de registro do procedimento recebido;

d) Existência de relatório final da autoridade policial; e

e) Data de entrada no Ministério Público.

III – Nos demais procedimentos e nos expedientes administrativos:

a) Nome do requerente;

b) Resumo do assunto que deverá constar na capa do expediente;

c) Órgão de origem, se houver;

d) Número de origem, se houver; e

e) Data de entrada no Ministério Público.

**Art. 5º** – O cadastramento de partes interessadas nos expedientes deverá ser realizado, prioritariamente e de forma padronizada, pelo nome ou razão social informada no documento inicial, evitando-se abreviações e outros dados necessários à precisa identificação das partes, como filiação, número da carteira de identidade, do título de eleitor, inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso.

## CAPÍTULO II

### Do Trâmite

**Art. 6º** – Na tramitação de documentos entre órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes campos:

a) Origem; e

b) Destino.

## CAPÍTULO III

### Do Andamento

**Art. 7º** – O andamento documental também deve ser realizado tão-somente no sistema MGP, obedecendo às tabelas a que se refere o art. 8º, sendo de preenchimento obrigatório os seguintes campos:

a) Órgão responsável pelo andamento;

b) Matrícula do responsável;

- c) Atribuição ;
- d) Tipo do andamento;
- e) Subtipo do andamento, quando houver; e
- f) Assunto, quando houver.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Tabelas Processuais

**Art. 8º** – As Tabelas Processuais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, destinam-se à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais no âmbito da Instituição.

Parágrafo único – As tabelas processuais referidas no *caput* deste artigo estarão disponíveis para consulta no sitio eletrônico do Ministério Público.

---